

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI

Recomendação – ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SIMP: 000188-195/2023.

EMENTA. ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES. ISENÇÃO DOS CANDIDATOS QUANTO À POSICIONAMENTOS POLÍTICO-IDEOLÓGICOS. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE NÚMERO PARA OS CANDIDATOS. DESVINCULAÇÃO DE MENSAGEM SUBLIMINAR OU ALUSÃO DIRETA A PARTIDOS POLÍTICOS.

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Itaueira-PI, por seu presentante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2019 do CMDCA que dispõe em seu art. 2º sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do CT;

CONSIDERANDO que dentre as vedações presentes na resolução citada esta a de *“usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes as empregadas por órgão de governo, empresa pública, políticos do governo municipal, estadual ou federal, de campanhas ou eleitos ou sociedades de economia mista”*;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI

CONSIDERANDO que o processo de escolha de Conselheiros Tutelares deve resguardar a atuação do órgão, afastando os candidatos de legendas partidárias e ideológicas, e possíveis apoios políticos locais;

CONSIDERANDO que eventualmente utilizados símbolos partidários ou suprapartidário, pode-se ocasionar sanções cíveis e administrativas cabíveis não só aos políticos envolvidos como até mesmo aos candidatos, com possibilidade de exclusão do certame, conforme expressamente previsto no edital;

CONSIDERANDO que, especificamente no art. 4º da citada Resolução Nº 87/2019-COMDICA, resta estipulado que, em matéria de propaganda, *não será permitido nenhum tipo de apoio político-partidário e/ou de lideranças religiosas e/ou artístico a quaisquer dos candidatos e candidatas*;

CONSIDERANDO que a disposição supracitada visa garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos, premissa de qualquer processo de escolha, evitando que os eleitores sejam indevidamente influenciados pelo poderio econômico ou político (*lato sensu*) de determinado candidato, desequilibrando a escolha do eleitor sobre o indivíduo mais capacitado para exercer a função;

CONSIDERANDO que a violação das regras de campanha torna o candidato(a) passível de *cassação e/ou impugnação da candidatura e/ou do mandato*, estando expressamente indicado, nesse contexto, que os *excessos praticados por seus apoiadores e/ou simpatizantes* serão imputados, de forma solidária, ao respectivo candidato beneficiado (item 8.12 da Resolução Nº 042/2019 c/c arts. 7º e 1º, §2º da Resolução Nº 87/2019-COMDICA);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura e a igualdade de oportunidades entre os candidatos do Processo de Escolha, bem como a ordem pública ou particular;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI

CONSIDERANDO que o referido Processo de Escolha se pauta pela veiculação igualitária de propaganda de caráter individual e de conteúdo relacionado tão somente à *experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes*, bem como informes sobre a função pública disputada (arts. 1º, §2º e 2º da Resolução Nº 87/2019-COMDICA);

RESOLVE:

RECOMENDAR aos diretórios dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios que integram a presente Comarca de ITAUEIRA-PI, que SEJA adotado método de escolha aleatória de números aos candidatos, por meio de sorteio, **com três dígitos para os candidatos, de modo a afastar eventuais alusões partidárias**, sendo a escolha registrada em ata a ser juntada nos autos do procedimento acima numerado.

A presente recomendação deverá ser afixada em local visível na sede dos Conselhos destinatários, Fórum Judicial e Promotoria de Justiça e enviada a todos os portais de internet, rádios e meios de comunicação sediados neste município para que, querendo, promovam a divulgação deste documento.

RESOLVE, por fim, determinar ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO JÚNIOR, assessor de Promotoria de Justiça desta unidade ministerial, que encaminhe à publicação a presente Recomendação.

Itaueira – PI, *(datado e assinado digitalmente)*.

NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO
Promotora de Justiça
Designação por Portaria nº 2768/2023 - PGJ/PI

